

§ 1.º — O cancelamento previsto no inciso III será efetivado, em cada caso, por despacho do Coordenador da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda em requerimento instruído com a prova de que o valor do crédito indevidamente utilizado foi escrivido, na oportunidade própria, no Registro de Apropriação do ICM.

§ 2.º — O disposto neste artigo não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada a aplicação retroativa dos seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, na redação dada por este decreto:

I — a 1.º de maio de 1978, os §§ 2.º, 3.º e 6.º do artigo 43;

II — a 1.º de julho de 1977, os §§ 1.º e 2.º do artigo 44;

III — a 21 de março de 1978, o § 3.º do artigo 44;

IV — a 18 de abril de 1978, o artigo 379.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.761, DE 22 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre prorrogação de prazo previsto no Decreto n.º 11.628, de 23 de maio de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 11.628, de 23 de maio de 1978, que constituiu Grupo de Trabalho para promover estudos visando complementar as disposições do Capítulo VI do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.762, DE 22 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre a instituição, na Secretaria de Obras e do Meio Ambiente de São Paulo, do Comitê de Defesa do Litoral — CODEL

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, na Secretaria de Obras e do Meio Ambiente de São Paulo, o Comitê de Defesa do Litoral — CODEL para coordenar a atuação das diversas entidades que possam cooperar com a proteção do meio ambiente, no litoral do Estado de São Paulo e para cooperação com os diversos órgãos Federais e Estaduais interessados, em cumprimento do disposto no artigo 2.º da Lei Federal n.º 5.357, de 17 de novembro de 1967.

Artigo 2.º — O Comitê de Defesa do Litoral será constituído por 10 (dez) membros a saber:

I. Um representante da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, seu presidente.

II. Um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB.

III. Um representante do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

IV. Um representante da Coordenadoria de Recursos Naturais da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

V. Um representante da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

VI. Um representante da Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás.

VII. Um representante da Empresa de Portos do Brasil S/A. — Porto-Brás.

VIII. Um representante do Centro Técnico Aero-Espacial.

IX. Um representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA.

X. Um representante da Sudelma da Secretaria do Interior.

§ 1.º — Os membros do Comitê serão de livre designação e substituição pelos órgãos que representam.

§ 2.º — O mandato dos membros do Comitê será de três anos, permitida a recondução.

§ 3.º — Perderá o mandato, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias.

§ 4.º — Serão fixadas em regimento interno o número de sessões e demais normas de funcionamento do Comitê.

§ 5.º — A participação no Comitê será considerada serviço relevante prestado ao Estado, não estando sujeita a remuneração.

Artigo 3.º — O Comitê de Defesa do Litoral terá as seguintes atribuições:

I. Propor a realização de estudos que implementem a qualidade do litoral.

II. Propor planos e normas de ação de emergência para casos de acidentes, envolvendo agentes poluidores.

III. Propor normas para as atividades permanentes.

IV. Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 4.º — Os prefeitos dos municípios litorâneos do Estado de São Paulo participarão nas ações de emergência previstas no item II do Artigo 3.º quando tais eventos ocorrerem em sua área de jurisdição.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.763, DE 22 DE JUNHO DE 1978

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no acesso de Auriflama à SP-463, município e comarca de General Salgado, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas num total de 103.400,60 m², sem benfeitorias, situado no município e comarca de General Salgado, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem para construção do acesso de Auriflama à SP-463, imóvel esse que consta pertencer a Arthur Duarte da Conceição, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Desenho Pat. n.º 26.516, de fls. 18 dos Autos n.º 166.426/DER/1978, a saber:

Area 1 — começa no ponto A, à margem esquerda da rodovia, na altura da estaca 308 ± 1,75 e segue em direção à SP-463 até o ponto B,

IMPrensa Oficial do Estado S/A, DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 250,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 400,00

Semestral Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Numero do dia Cr\$ 4,00

Numero atrasado Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade Ramal 220

Arquivo-Xerox Ramal 223

Assinaturas Ramal 221

Oficina do Jornal Ramal 229

Venda avulsa (impressos) Ramal 246

Artes Gráficas Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos

Diretor Superintendente 92-2863

Diretor Administrativo 292-3637

Diretor Comercial 92-3024

Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5436

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

numa distância de 3.348,25 m, confrontando com o próprio; daí deflete à esquerda e segue até o ponto C, na distância de 13,00 m, confrontando com o próprio; daí deflete à direita e segue até o ponto D, na distância de 98,00 m, confrontando com o D.E.R. (SP-463); daí, deflete à direita e segue até o ponto E, na distância de 86,00 m, confrontando com o próprio; daí deflete à esquerda e segue até o ponto F, na distância de 3.328,25 m, confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue até o ponto inicial A, confrontando com Pio Domingues Fernandes, encerrando a área de 102.245,60 m².

Area 2 — começa no ponto G, à margem direita da SP-463, na altura da estaca 1.909 + 4,00 e segue até o ponto H, na distância de 72,00 m, confrontando com o próprio; daí deflete à direita, e segue até o ponto I, na distância de 72,00 m, confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue até o ponto inicial G, na distância de 140 m, confrontando com o DER (SP-463), encerrando a área de 1.155,00 m².

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.764, DE 22 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre constituição de comissão

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a conveniência de examinar as representações dirigidas ao Governo do Estado, quanto ao sistema de retribuição salarial dos médicos servidores estaduais;

Considerando também a necessidade de um reexame em profundidade do sistema assistencial médico do Estado, especialmente quanto à prestação e duração dos serviços;

Considerando que o Estado tem o maior interesse em que a população seja adequadamente atendida em suas necessidades de saúde;

Considerando, finalmente, que a compatibilização de todos esses interesses depende de uma análise o quanto possível completa, para que se chegue a conclusão, com pleno conhecimento, a respeito das reivindicações feitas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída uma comissão composta pelos Secretários do Governo, da Administração, da Saúde, de Economia e Planejamento e da Justiça para, sob a coordenação do primeiro, estudar e propor soluções para a política salarial e de prestação de serviços por parte dos médicos servidores do Estado.

Artigo 2.º — Essa comissão fica autorizada a convocar quaisquer servidores do Estado para que prestem esclarecimentos ou informações.

Artigo 3.º — A comissão convidará a participar de seus trabalhos a Associação Médica Brasileira, a Associação Paulista de Medicina, o Conselho Regional de Medicina, o Sindicato dos Médicos do Estado de São Paulo, o Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social e a Prefeitura do Município de São Paulo, bem como outras associações que considerar necessário.

Artigo 4.º — Os trabalhos serão desenvolvidos prioritariamente e em regime de urgência, até que se consiga o encaminhamento correto dos problemas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 22 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais